



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA E O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, pessoa jurídica de direito público autárquica, instituído pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua 28 de julho, nº 214, Centro, São Luís/MA, CEP 65010680, inscrito sob o CNPJ nº 06.062.038/0001-75, representado neste ato por seu Presidente, Eng. Civil Luis Plécio da Silva Soares, brasileiro, portador do CPF: 037.645.193-98, solteiro, com endereço na Rua Aririzal, s/n, Condomínio Bouganville, Casa 01, Cohama, São Luis-MA e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.643.291/0001-50, representado pelo Presidente Sr. João Carlos Magalhães Lopes, brasileiro, portador do RG nº 13618993-8, inscrito sob o CPF nº 304.203.343-00, com endereço na Avenida Vale do Pimenta, N 15, Quadra 02, Parque Atlântico, São Luís-MA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá pelas seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo a fixação de critérios e normas de ação conjunta entre o **CREA/MA** e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL**, através dos seus órgãos envolvidos na fiscalização, no sentido do **cumprimento da legislação profissional vigente** e das **normas de postura e zoneamento do Município**.

1.1.1 Participar das ações de melhoria da fiscalização do **CREA/MA** e do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL**, como **apoio técnico**, em suas competências legais respectivas, visando a uma ação conjunta no que



couber o regimento interno, em especial no desenvolvimento do presente convênio;

1.1.2. Propiciar formas permanentes de discussão e divulgação dos serviços especializados de Engenharia e suas áreas afins;

0

1.1.3. Difundir, nos seus âmbitos de atuação, os conceitos da ética profissional e do exercício legal da profissão;

1.1.4. Integrar as atividades promovidas pelo **CREA/MA** e pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO - SINDIMETAL**, com vistas à ampla divulgação dos preceitos da regularização das atividades de Engenharia, Saneamento, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e áreas afins;

1.1.5. Ampliar a área de atuação profissional, no tocante a regularização da atividade de Engenharia, Saneamento, Meio Ambiente e áreas afins, em novos setores da atividade econômica;

1.1.6. Propor ações que visem à ampliação da atuação dos profissionais dos segmentos da engenharia e áreas afins, quanto às normas regulamentadoras no âmbito de suas atuações;

1.1.7. Estabelecer outras ações conjuntas com vistas ao alcance dos objetivos do presente termo, podendo inclusive, propor aos entes públicos e privados a reformulação de termos de referências de editais que norteiam a elaboração de editais de licitação com vistas a adequação destes as normas e a legislação que regem o sistema Confea Crea;

1.1.8. Elaborar, acompanhar e apoiar, pelos instrumentos à disposição, a implementação plena do objeto deste termo;

1.1.9. Abrir canal de comunicação entre as partes que viabilize, de forma rápida e eficaz, a troca de informações das ações produzidas por este termo, inclusive no acesso às informações junto aos processos em tramitação e análise na câmara especializada de engenharia mecânica e assessoria jurídica.



1.1.10. Promover ações conjuntas de capacitação profissional objetivando a formação e ou atualização técnica dos profissionais do sistema Crea /Confea

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - DO CREA/MA

2.1.1. Auxiliar o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL**, no cumprimento da legislação profissional;

2.1.2. Manter informado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL**, acerca da legislação profissional e suas alterações, quando houver;

2.1.3. Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão;

2.1.4. Receber, por intermédio de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;

2.1.5. Participar, de reuniões promovidas pelo subscritor do presente termo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto do mesmo;

2.1.6. Realizar, em conjunto com o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL**, ação integrada no que se refere à dinamização e a melhoria da fiscalização das atividades regulamentadas, comuns às entidades convenientes;



2.2 - do SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO - SINDIMETAL

2.2.1. Exigir, para a liberação de alvará de licença para construção, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais e/ou das firmas envolvidas;

2.2.2. Conceder acesso aos agentes de fiscalização do **CREA/MA** e coletar informações que possibilitem caracterização do exercício ilegal das profissões de Engenheiro e áreas afins, por meio de suas entidades e órgãos;

2.2.3. Embargar, de ofício, atividades nas áreas de engenharia não regularizadas perante o **CREA/MA**, fase a inobservância da Lei nº 5.194/66 ou quando solicitado pelo **CREA/MA** nos termos do item 2.1.6 desta Cláusula;

2.2.4. Realizar, em conjunto com o **CREA/MA**, ação integrada no que se refere à dinamização e ao aprimoramento da fiscalização das atividades regulamentares, comuns aos dois órgãos;

2.2.5. Exigir o registro no **CREA/MA** de todos os profissionais de nível superior e de 2º grau pertencentes ao seu quadro de funcionários, envolvidos na análise técnica dos projetos e/ou em execução de obras ou serviços (artigo 2º e 55 da Lei nº 5.194/66);

2.2.6. Encaminhar ao Departamento de Fiscalização do **CREA-MA**, quando solicitado, cópia das notificações e dos documentos que lhe deram sustentação, quando se tratar de conduta que possa configurar o exercício ilegal das profissões fiscalizadas pelo **CREA/MA**;

2.2.7. Atender, no prazo estabelecido, às solicitações do Departamento de Fiscalização do **CREA-MA**, concernentes às ações de fiscalização que se fizerem necessárias, bem como à remessa da documentação necessária à instrução dos procedimentos ou processos administrativos;

2.2.9. Nos casos e situações abaixo, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS - SINDIMETAL** deverá adotar as seguintes providências:

- 2.2.10.1. Quando o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO - SINDIMETAL**, cadastrar profissionais e empresas para execução de obras ou serviços.



Providências: O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL, deverá exigir comprovante de registro no CREA/MA do profissional e/ou empresa no ato de cadastramento.

Apoio legal: Artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 55, 59, 60, 68 e 69 da Lei nº 5.194/66;

- 2.2.10.2. Quando o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL, publicar editais de licitação para execução de obras e/ou prestação serviços técnicos.

Providências: O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL deverá exigir, na apresentação da proposta, a certidão de registro do profissional ou da empresa no CREA/MA, bem como as respectivas certidões de acervo técnico dos profissionais.

Apoio legal: Artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei nº 5.194/66; Resoluções nº 1.025/2009 (Acervo Técnico) e 336/89 (Registro); e Lei nº 8.666/93 em seus artigos 30 e 72;

- 2.2.10.3. Quando o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL, contratar obras e/ou serviços por empreitada.

Providências: O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL, deverá exigir o registro da(s) empreiteira(s) e a(s) ART (s) pelos serviços de forma discriminada, antes do início das obras e/ou serviços.

Apoio legal: Artigos 6º, 7º, 8º, 14, 15, 59 e 60 da Lei nº 5194/66; Artigo 1º da Lei nº 6.496/77;

- 2.2.10.4. Quando o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E



MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL, analisar ou elaborar projetos de engenharia e áreas afins.

Providências: O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS, E MESORREGIÃO NORTE DO MARANHÃO – SINDIMETAL**, deverá anotar as ART de cargo e/ou função (artigo 12 da Lei 5.194/66) de todos os funcionários de nível médio e superior que elaborem ou executem projetos de engenharia e áreas afins, e também anotar a ART de todos os seus projetos, de forma individualizada e discriminada, a fim de identificar o(s) autor(es), suas atribuições e a sua efetiva participação na atividade (Capítulo II da Lei nº 5.194/66; artigo 1º da Lei nº 6.496/77).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Os convenientes deverão observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério dos convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Cada um dos convenientes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente convênio, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os convenientes, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DOS AJUSTES E ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.



CLÁUSULA SETIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes promoverão a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

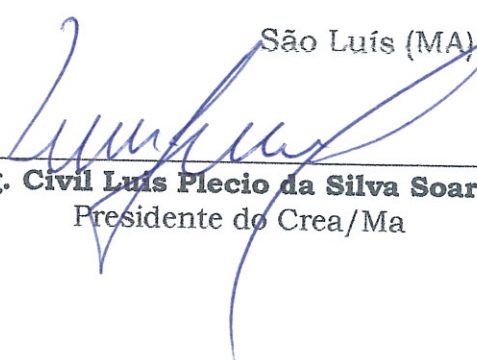
O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

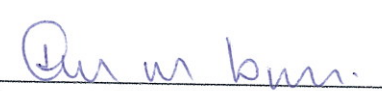
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Maranhão para dirimir as questões que eventualmente surjam no cumprimento do presente instrumento.

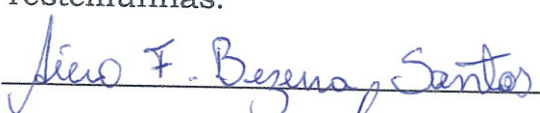
E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Luís (MA), 13 de agosto de 2021.


Eng. Civil Luis Plecio da Silva Soares
Presidente do Crea/Ma


João Carlos Magalhães Lopes
Presidente do Sindimetal

Testemunhas:



CPF nº 044.814.793-96.



CPF nº 889.370.119-72